



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE:
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.344.050/0001-97

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PORTAL : COMPRAS NET

PREGÃO ELETRÔNICO : PE 90010/2024

UASG: 389185

ITEM 06

SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, empresa licitante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 46.344.050/0001-97, com sede em Blumenau/SC, neste ato representada por seu representante, vem, respeitosamente, com fulcro no Artigo 5.º, LV da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021 interpor seu:

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

contra a possibilidade da decisão dessa Comissão de Licitação que poderá declarar vencedora para fornecimento do item 06, **CA.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA**, CNPJ41.224.937/0001-28, respectivamente pelas razões e motivos a seguir expostos:

I. DO MOTIVO DO RECURSO

Como é sabido, o presente Pregão Eletrônico contém por objeto, conforme assim descrito em seu edital para o **ITEM 06: MÁQUINA DE GELO – 20 KG / DIA – INOX – 220V ESPECIFICAÇÕES: Máquina de Gelo, com produção de 20 kg de gelo em 24 horas, Com depósito incorporado,**

capaz de armazenar 1,2kg de gelo em cubo. TIPO DE GELO - Gelo em Cubo CAPACIDADE DO DEPÓSITO – 1,2 kg GABINETE - Aço inox com depósito incorporado TENSÃO - 220V Cor: Inox MEDIDAS APROXIMADAS: Largura: entre 29 até 31 cm; Profundidade: entre 37 até 40 cm; Altura: entre 37 até 40 cm; Garantia do Fornecedor: 12 meses.

Veja-se, é necessária a desclassificação da RECORRIDA do Pregão Eletrônico em referência, pois na proposta apresentada o material vencedor possui capacidade de armazenamento de 0,750 Kg; o edital exige capacidade de armazenamento de 1,2Kg. Assim, resta evidente que o equipamento proposto não atende as especificações técnicas exigidas no edital, pois tem capacidade de armazenamento menor que o exigido no certame.

Catálogo do equipamento ofertado pela Recorrida, documento anexo:

https://www.philco.com.br/maquina-de-gelo-philco-pmg20p-ciclo-rapido-20kg/p?srsltid=AfmBOopmndmEf7D_cpGWjpY7MyPekT8Mkv0KotS3VjPLV3tIQ7eOJ6Xi

1. Conforme as regras definidas no Edital, os licitantes devem preencher os requisitos ali definidos, afim de estarem qualificados a participar do certame, sob pena de não o fazendo, ser declarado desclassificado.

2. NESSE PASSO, RESTA CONFIGURADO QUE O EQUIPAMENTO COTADO É DIVERGENTE AO PRETENDIDO pelos motivos expostos e que não merece ser aceito.

3. É importante lembrar que a proposta deve atender a todos os requisitos do edital de licitação para ser considerada válida.

4. Por esses motivos, solicito que a oferta dos concorrentes sejam desclassificadas e que seja garantida a escolha da proposta em

conformidade com o edital, garantindo assim a qualidade do equipamento e o cumprimento das especificações técnicas.

5. Assim, mesmo não cumprindo tais exigências, a empresa Recorrida poderá ser declarada vencedora do item, em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

6. Diante de todo o exposto até o momento, comprova-se que a licitante, **ora recorrida**, não deverá ser declarada vencedora, na medida em que deixou de atender aos requisitos do Edital, conforme comprovado acima, **em flagrante violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório**.

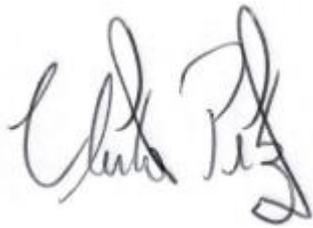
DOS PEDIDOS

1- Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a possibilidade de declarar vencedora do certame a empresa **CA.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA**, CNPJ41.224.937/0001-28, uma vez que a mesma não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme aqui demonstrado.

2- A não anulação do item visto que a empresa **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, atendeu todas a exigência técnicas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Blumenau, 14 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cleito Pitz Dos Santos'. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Cleito' and the last name 'Pitz' being the most prominent parts.

Cleito Pitz Dos Santos

SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA

Philco

O que você está procurando?



Atendimento



☰ Todos os Departamentos

Casa

Climatização

Cozinha

Cuidados Pessoais

Refrigeração

Tvs

Áudio e Vídeo

Gaming

[Início](#)[Cozinha](#)

Máquina de Gelo

27% Off

Máquina de Gelo Philco PMG20P Ciclo Rápido 3,5L 20Kg

ID: 56351003

★★★★☆ (1)

De R\$ 1.789,90 **R\$ 1.299,90**ou 10x de R\$ 129,99 sem juros [ver parcelamento](#) **R\$ 1.234,90** à vista no PIX

Selecione a Voltagem:

127V

220V

COMPRAR[Adicionar à Minha Lista de Desejos](#)

Calcular frete e prazo:

Digite seu CEP

Calcular[Não sei meu CEP](#)

Compartilhar

[Descrição](#)[Especificações](#)[Características](#)[Manual](#)[Avaliações](#)

Diga adeus às forminhas de gelo ocupando espaço no freezer e garanta bebidas geladinhas nas festas e churrascos com a família e amigos com a Máquina de Gelo Philco PMG20P.

A Máquina produz gelo em uma velocidade ultrarrápida para você ter suas bebidas e drinks gelados e refrescantes a hora que desejar e em qualquer lugar! Ela é perfeita para usar no dia a dia, no churrasco com os amigos, no almoço com a família ou levar para a casa de praia ou evento.

A Máquina de Gelo Philco PMG20P tem reservatório de água com capacidade de 3,5L e produz até 20kg de gelo por dia com a água que você confia, trazendo mais segurança para toda sua família.

- 2 Tamanhos de Gelo: A partir do ciclo escolhido
- Capacidade de produção diária: 15~20kg
- Capacidade do Reservatório de Gelo: 0,750kg
- Capacidade do reservatório de água: 3,5L
- Tempo de ciclo de produção: 18-25 minutos
- Quantidade de cubos por ciclo: 24 peças de gelo
- Instalação Manual
- Indicador de cesto de gelo cheio
- Indicador de falta de água
- Sistema de refrigeração por compressor
- Visor acrílico, permitindo facilmente visão do processo.
- Acompanha pá de gelo para servir



... enquanto durarem os estoques



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRARRAZÃO

RECORRIDA:

A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA

CNPJ: 41.224.937/0001-28

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



6 MÁQUINA FABRICAR GELO

Exclusividade ME/EPP

Reabertura do julgamento/habilitação agendada para 22/01/2025 10:00hs

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 3.557,2100



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

1ª Sessão

Data limite para recursos
14/01/2025
Data limite para decisão
05/02/2025

Data limite para contrarrazões
17/01/2025



Recursos e contrarrazões

46.344.050/0001-97
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
Recurso: cadastrado



Intenção de recurso
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:11 de 09/01/2025

Recurso
RECURSO_AUL_AGUA_389185_900102024.pdf 14/01/2025 15:03:02

Contrarrazões
Nenhum registro a ser apresentado

Decisão do pregoeiro

Voltar



Acesso à Informação

MINISTERIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA | 389185



Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



6 MÁQUINA FABRICAR GELO

Exclusividade ME/EPP

Aguardando julgamento

Qtd solicitada

1

Valor estimado (unitário)

R\$ 3.557.210,00



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

1ª Sessão

Data limite para recursos
14/01/2025

Data limite para contrarrazões
17/01/2025

Data limite para decisão
06/02/2025

Recursos e contrarrazões

ID	Nome	Status	Ações
46.344.050/0001-97	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	Recurso cadastrado	
Intenção de recurso			
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:11 de 09/01/2025			
Recurso			
RECURSO_AUL_AGUA_389185_900102024.pdf		14/01/2025 15:03:02	
Contrarrazões			
Nenhum registro a ser apresentado			



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO DO PREGOEIRO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 2/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO SUAP nº: 0110027.00000095/2023-38.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90010/2024.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos elétricos, utensílios de cozinha e outros, para a nova sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECORRENTE: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 46.344.050/0001-97).

RECORRIDA: A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA (CNPJ: 41.224.937/0001-28).

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sistema Comprasgov.br, pela licitante **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 46.344.050/0001-97)**, com fundamento no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão do Pregoeiro CFMV da aceitação e habilitação da licitante **A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA (CNPJ: 41.224.937/0001-28)**, por suposta violação a exigências editalícias.

1.2. A **RECORRENTE** registrou sua intenção de interpor recurso em 09/01/2025, às 10h11.

1.3. Diferentemente do previsto no §3º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 não exigem que a manifestação da intenção de recorrer seja fundamentada. Assim, basta a declaração de intenção de recurso, que deve ser admitida pelo agente de contratação, independentemente de justificativa prévia.

1.4. Após a manifestação da intenção de recorrer, a **RECORRENTE** dispõe do prazo de três dias úteis para apresentar suas razões recursais, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, no caso de inversão de fases previsto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de intimação ou lavratura da ata de julgamento. Conforme o §4º do art. 165 da referida Lei, os demais licitantes têm o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

1.5. Encerrado o período para manifestação da intenção de recurso, os prazos para apresentação de razões recursais, contrarrazões e decisão do pregoeiro foram estabelecidos conforme segue:

1.5.1. Data limite para interposição de recursos: 14/01/2025.

1.5.2. Data limite para apresentação de contrarrazões: 17/01/2025.

1.5.3. Data limite para decisão: 05/02/2025.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A íntegra do recurso apresentado pela **RECORRENTE** pode ser visualizada Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal da Transparência do CFMV e anexada aos autos do processo.

2.2. Resumidamente, a recorrente alegou e requereu:

I – DO MOTIVO DO RECURSO

O edital exige uma máquina de gelo com depósito incorporado e capacidade mínima de armazenamento de 1,2 kg. Contudo, o equipamento ofertado pela recorrida tem capacidade de armazenamento de apenas 0,750 kg, conforme catálogo técnico apresentado. Assim, a proposta da recorrida não atende às especificações técnicas obrigatórias, infringindo os princípios de isonomia e vinculação ao edital.

DO PEDIDO

1 - Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a possibilidade de declarar vencedora do certame a empresa A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA, CNPJ

41.224.937/0001-28, uma vez que a mesma não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme demonstrado.

2 - A não anulação do item visto que a empresa SUL ÁGUAEQUIPAMENTOS LTDA, atendeu todas a exigência técnicas.

3. DA CONTRARRAZÃO

3.1. Não houve registro de contrarrazões por parte da RECORRIDA.

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

4.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 foi submetido à análise e aprovação da Gerência Jurídica do CFMV, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o cumprimento da legislação vigente.

4.2. Todos os julgamentos realizados pela Administração Pública estão pautados pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da **probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.3. No presente recurso, a RECORRENTE sustentou que a RECORRIDA apresentou equipamento com capacidade de reservatório de gelo inferior à exigida no edital.

4.4. O edital exigiu que a máquina de gelo tivesse capacidade mínima de armazenamento de 1,2 kg de gelo em cubos, vejamos:

06	MÁQUINA DE GELO - 20 KG / DIA - INOX - 220V	QUANTIDADE TOTAL: 01 UNIDADE 1º PAVIMENTO (TÉRREO): 01 unidade Cozinha ESPECIFICAÇÕES: Máquina de Gelo, com produção de 20 kg de gelo em 24 horas, Com depósito incorporado, capaz de armazenar 1,2kg de gelo em cubo. TIPO DE GELO - Gelo em Cubo CAPACIDADE DO DEPÓSITO – 1,2 kg GABINETE - Aço inox com depósito incorporado TENSÃO - 220V Cor: Inox MEDIDAS APROXIMADAS: Largura: entre 29 até 31 cm; Profundidade: entre 37 até 40 cm; Altura: entre 37 até 40 cm; Garantia do Fornecedor: 12 meses	 <p>Imagens meramente ilustrativas</p>
----	--	---	---

4.5. A RECORRIDA, em sua proposta, **indicou o equipamento Philco PMG20P**, cuja capacidade de armazenamento de gelo foi descrita como sendo de 1,2 kg, aparentemente em conformidade com o edital, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
06	 <p>Máquina de Gelo, com produção de 20 kg de gelo em 24 horas, Com depósito incorporado, capaz de armazenar 1,2kg de gelo em cubo. TIPO DE GELO - Gelo em Cubo CAPACIDADE DO DEPÓSITO - 1,2 kg GABINETE - Aço inox com depósito incorporado TENSÃO - 220V Cor: Inox MEDIDAS APROXIMADAS: Largura: entre 29 até 31 cm; Profundidade: entre 37 até 40 cm; Altura: entre 37 até 40 cm; Garantia do Fornecedor: 12 meses Marca/Modelo: Philco Pmg20p Ciclo Rápido 3,5l 20kg 220v</p>	UN	1	R\$ 1.866,90	R\$ 1.866,90

4.6. No entanto, consulta ao site oficial da marca Philco revelou que o modelo PMG20P possui capacidade máxima de armazenamento de apenas 0,750 kg, valor inferior ao estipulado no edital, conforme print abaixo:

Philco

O que você está procurando?



Atendimento



Todos os Departamentos

Casa

Climatização

Cozinha

Cuidados Pessoais

Refrigeração

Tvs

Áudio e Vídeo

Gaming

Lançamentos

Início > Cozinha > Máquina de Gelo



27% OFF

Máquina de Gelo Philco PMG20P Ciclo Rápido 3,5L 20Kg

ID: 56351003

★★★★☆ (1)

De R\$ 1.789,90 **R\$ 1.299,90**ou 10x de R\$ 129,99 sem juros [ver parcelamento](#)

+ R\$ 1.234,90 à vista no PIX

Selecione a Voltagem:

 127V 220V

COMPRAR

Adicionar à Minha Lista de Desejos

Calcular frete e prazo:

Digite seu CEP

Calcular

Não sei meu CEP

Compartilhar

**Descrição**

Especificações

Características

Manual

Avaliações

Diga adeus as forminhas de gelo ocupando espaço no freezer e garanta bebidas geladinas nas festas e churrascos com a família e amigos com a **Máquina de Gelo Philco PMG20P**.

A Máquina produz gelo em uma velocidade ultrarrápida para você ter suas bebidas e drinks gelados e refrescantes a hora que desejar e em qualquer lugar! Ela é perfeita para usar no dia a dia, no churrasco com os amigos, no almoço com a família ou levar para a casa de praia ou evento.

A Máquina de Gelo Philco PMG20P tem reservatório de água com capacidade de 3,5L e produz até 20kg de gelo por dia com a água que você confia, trazendo mais segurança para toda sua família.

- 2 Tamanhos de Gelo: A partir do ciclo escolhido
- Capacidade de produção diária: 15-20kg
- **Capacidade do Reservatório de Gelo: 0,750kg**
- Capacidade do reservatório de água: 3,5L
- Tempo de ciclo de produção: 18-25 minutos
- Quantidade de cubos por ciclo: 24 peças de gelo
- Instalação Manual
- Indicador de cesto de gelo cheio
- Indicador de falta de água
- Sistema de refrigeração por compressor
- Visor acrílico, permitindo facilmente visão do processo.
- Acompanha pá de gelo para servir

| Oferta enquanto durarem os estoques

Avaliações

★★★★☆

Classificação média: 3 (1 avaliação)

▼ [Escreva uma avaliação](#)<https://www.philco.com.br/maquina-de-gelo-philco-pmg20p-ciclo-rapido-20kg/p>

1/3

Fonte: <https://www.philco.com.br/maquina-de-gelo-philco-pmg20p-ciclo-rapido-20kg/p>. Acesso em 20/01/2025.

4.7. Diante da incompatibilidade entre a proposta e as especificações técnicas exigidas, verifica-se o descumprimento de

requisito essencial, caracterizando a não aceitação da proposta da **RECORRIDA**, conforme art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Essa decisão fundamenta-se no princípio da isonomia, garantindo a avaliação equitativa e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

4.9. Cabe salientar, diante da aludida manifestação, que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, **revendo-os** e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

4.10. Assim, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei:

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346:

Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4.11. Reitera-se o compromisso da Administração Pública com a legalidade e a transparência em todos os atos relacionados ao certame.

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

5.1. Com base no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e após garantir o contraditório e a ampla defesa, o pregoeiro conhece do recurso apresentado pela **RECORRENTE** e, no mérito, decide **DAR-LHE PROVIMENTO**.

5.2. Em juízo de retratação, revoga-se a decisão que declarou como vencedora a proposta da empresa **A.T. SERVIÇOS COMÉRCIO E VAREJO LTDA (CNPJ: 41.224.937/0001-28)** para o Item 6 – Máquina de Fabricar Gelo.

5.2.1. Procederemos com a desclassificação da proposta apresentada pela **RECORRIDA**, e, conseqüentemente com a sua inabilitação.

5.3. Diante disso, julga-se totalmente procedente o recurso interposto pela empresa **RECORRENTE** e decide-se pelo retorno à fase de análise e julgamento das propostas, com a verificação da documentação da próxima licitante classificada no certame.

5.3.1. Determina-se o retorno à fase de aceitação das propostas, cuja sessão será realizada no dia 22/01/2025, às 10h, com a convocação da empresa remanescente do Item 6.

Brasília, 20 de janeiro de 2025

Vitor Hugo da Silva Ramos
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria CFMV nº 19/2023

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 20/01/2025 15:45:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 395785

Código de Autenticação: 89ab4e24a6



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



6 MÁQUINA FABRICAR GELO

Exclusividade ME/EPP

Reabertura do julgamento/habilitação agendada para 22/01/2025 10:00hs

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 3.557,2100



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

1ª Sessão

Data limite para recursos
14/01/2025
Data limite para decisão
05/02/2025

Data limite para contrarrazões
17/01/2025



Recursos e contrarrazões

46.344.050/0001-97
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:11 de 09/01/2025

Recurso

RECURSO_AUL_AGUA_389185_900102024.pdf 14/01/2025 15:03:02

Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	procede	20/01/2025 15:39
<p>Fundamentação</p> <p>JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO DECISÃO DO PREGOEIRO PROCESSO SUAP nº: 0110027.00000095/2023-38 REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90010/2024. OBJETO: Fornecimento de equipamentos elétricos, utensílios de cozinha e outros, para a nova sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. RECORRENTE: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 46.344.050/0001-97). RECORRIDA: A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA (CNPJ: 41.224.937/0001-28). 1. DAS PRELIMINARES 1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sistema Comprasgov.br, pela licitante SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 46.344.050/0001-97), com fundamento no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão do Pregoeiro CFMV da aceitação e habilitação da licitante A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA (CNPJ: 41.224.937/0001-28), por suposta violação a exigências editalícias. 1.2. A RECORRENTE registrou sua intenção de interpor recurso em 09/01/2025, às 10h11. 1.3. Diferentemente do previsto no §3º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 não exigem que a manifestação da intenção de recorrer seja fundamentada. Assim, basta a declaração de intenção de recurso, que deve ser admitida pelo agente de contratação, independentemente de justificativa prévia. 1.4. Após a manifestação da intenção de recorrer, a RECORRENTE dispõe do prazo de três dias úteis para apresentar suas razões recursais, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, no caso de inversão de fases previsto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de intimação ou lavratura da ata de julgamento. Conforme o §4º do art. 165 da referida Lei, os demais licitantes têm o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. 1.5. Encerrado o período para manifestação da intenção de recurso, os prazos para apresentação de razões recursais, contrarrazões e decisão do pregoeiro foram estabelecidos conforme segue: 1.5.1. Data limite para interposição de recursos: 14/01/2025. 1.5.2. Data limite para apresentação de contrarrazões: 17/01/2025. 1.5.3. Data limite para decisão: 05/02/2025. 2. DAS RAZÕES DO RECURSO 2.1. A íntegra do recurso apresentado pela RECORRENTE pode ser visualizada Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal da Transparência do CFMV e anexada aos autos do processo. 2.2. Resumidamente, a recorrente alegou e requereu: I – DO MOTIVO DO RECURSO O edital exige uma máquina de gelo com depósito incorporado e capacidade mínima de armazenamento de 1,2 kg. Contudo, o equipamento ofertado pela recorrida tem capacidade de armazenamento de apenas 0,750 kg, conforme catálogo técnico apresentado. Assim, a proposta da recorrida</p>		

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). 4.3. No presente recurso, a RECORRENTE sustentou que a RECORRIDA apresentou equipamento com capacidade de reservatório de gelo inferior à exigida no edital. 4.4. O edital exigiu que a máquina de gelo tivesse capacidade mínima de armazenamento de 1,2 kg de gelo em cubos [imagem]. 4.5. A RECORRIDA, em sua proposta, indicou o equipamento Philco PMG20P, cuja capacidade de armazenamento de gelo foi descrita como sendo de 1,2 kg, aparentemente em conformidade com o edital [imagem]. 4.6. No entanto, consulta ao site oficial da marca Philco revelou que o modelo PMG20P possui capacidade máxima de armazenamento de apenas 0,750 kg, valor inferior ao estipulado no edital, conforme [imagem] Fonte: <https://www.philco.com.br/maquina-de-gelo-philco-pmg20p-ciclo-rapido-20kg/p>. Acesso em 20/01/2025. 4.7. Diante da incompatibilidade entre a proposta e as especificações técnicas exigidas, verifica-se o descumprimento de requisito essencial, caracterizando a não aceitação da proposta da RECORRIDA, conforme art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 4.8. Essa decisão fundamenta-se no princípio da isonomia, garantindo a avaliação equitativa e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. 4.9. Cabe salientar, diante da aludida manifestação, que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico. 4.10. Assim, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF: Art. 53 da Lei: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 4.11. Reitera-se o compromisso da Administração Pública com a legalidade e a transparência em todos os atos relacionados ao certame. 5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO 5.1. Com base no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e após garantir o contraditório e a ampla defesa, o pregoeiro conhece do recurso apresentado pela RECORRENTE e, no mérito, decide DAR-LHE PROVIMENTO. 5.2. Em juízo de retratação, revoga-se a decisão que declarou como vencedora a proposta da empresa A.T. SERVIÇOS COMÉRCIO E VAREJO LTDA (CNPJ: 41.224.937/0001-28) para o Item 6 – Máquina de Fabricar Gelo. 5.2.1. Procederemos com a desclassificação da proposta apresentada pela RECORRIDA, e, consequentemente com a sua inabilitação. 5.3. Diante disso, julga-se totalmente procedente o recurso interposto pela empresa RECORRENTE e decide-se pelo retorno à fase de análise e julgamento das propostas, com a verificação da documentação da próxima licitante classificada no certame. 5.3.1. Determina-se o retorno à fase de aceitação das propostas, cuja sessão será realizada no dia 22/01/ 2025, às 10h, com a convocação da empresa remanescente do Item 6. Brasília, 20 de janeiro de 2025. Vitor Hugo da Silva Ramos Agente de Contratação/Pregoeiro Portaria CFMV nº 19/2023 OBS: A íntegra deste decisão, com todas as imagens, pode ser visualizada no Portal do CFMV, no link: <https://www.cfmv.gov.br/edital-do-pregao-eletronico-no-90010-2024-fornecimento-de-equipamentos-eletricos-utensilios-de-cozinha-e-outros/licitacao/2024/12/02/>

[Voltar](#)Acesso à
InformaçãoMINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOSGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO